



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo resgatar em nosso município as atividades culturais evangélicas, visando um amplo encontro interdenominacional na propagação do evangelho e nas diferentes apresentações. Anualmente, esse evento acontecerá no município de Entre Rios de Minas - MG, trazendo as diversas igrejas evangélicas aqui existentes, a uma celebração conjunta de comunhão e festividades.

Desta maneira, o projeto de lei, busca reunir a comunidade evangélica de nosso município, dando o ente público, o apoio necessário para estas diversas manifestações culturais.

Há de se esclarecer também que o projeto vem com a intenção de resgatar os princípios éticos e morais, principalmente de nossos jovens, que tem se perdido dentro de suas próprias famílias, desrespeitando estes valores e principalmente todos aqueles de seu entorno familiar.

Desta maneira entende este subscrevente, que a presente matéria, traz a sociedade, dentro de sua crença específica, sem distinguir qualquer igreja evangélica existente em nosso município, o uso do evangelho para recuperar tais princípios éticos, morais, comportamental, familiar e social em vários segmentos da sociedade, o que tem se mostrado um instrumento muito útil, pois além de provocar uma reflexão profunda, provoca uma mudança de comportamento que influencia positivamente no convívio social e aprimoramento de cada ser.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres pares à referida matéria, na certeza da sensibilidade dos senhores, na apreciação da mesma.

Atenciosamente,


Rodrigo de Paula Santos Silva
(Rodrigo do Tico Agricultura)
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

***“Institui a Semana Municipal do Evangelho
e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, a Semana Municipal do Evangelho, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de setembro, englobando todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem dominical.

§1º – Fica instituído o “Dia da Bíblia” dentro da programação da Semana do Evangelho, a ser celebrado na Segunda-feira.

§2º - Fica estabelecido que no domingo, dia de encerramento da Semana Municipal do Evangelho, ocorrerá a tradicional Marcha para Jesus.

Art. 2º - No decorrer da Semana Municipal do Evangelho deverão ser ministradas palestras, divulgação e incentivo à leitura, caminhada alusiva, eventos e outras iniciativas, objetivando passar à população os ensinos de valores éticos, morais, comportamentais, sociais e familiares que são mencionados no Evangelho.

Art. 3º - Será formada uma Comissão organizadora, de composição ampla, cujos integrantes serão os representantes legais das igrejas evangélicas legalmente constituídas, bem como das entidades evangélicas existentes no Município e a esta Comissão caberá a elaboração e execução da programação para a semana.

Art. 4º - Na Semana Municipal do Evangelho se fará ampla divulgação à Proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre as igrejas cristãs que protestam a fé evangélica, sendo autorizada a presença de pessoas devidamente credenciadas a usar os espaços públicos, que serão previamente disponibilizados pelo Executivo, após requisição da Comissão organizadora.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na forma da legislação aplicável disponibilizar equipamentos de som, iluminação, palco, banheiros e segurança para a realização dos eventos que ocorrerão durante a Semana Municipal do Evangelho, desde que previamente requeridos pela comissão organizadora à administração pública.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar o *caput* deste artigo em decreto, na forma da legislação em vigor.



Art. 6º - A Semana Municipal do Evangelho contará com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Entre Rios de Minas para sua realização, bem como dos demais setores do Município pertinentes.

Art. 7º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Entre Rios de Minas.

Art. 8º - Fica autorizada a celebração de convênios com a Administração Direta e/ou Indireta dos entes da federação, setor privado, entidades e instituições para promover ações em comemoração à data.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios de Minas - MG, 22 de março de 2022.


Rodrigo de Paula Santos Silva
(Rodrigo do Tico Agricultura)
Vereador